

**CONTRATO N.º 53, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**  
**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Origem: **SMF**.

Fiscal: Servidor Vinicius do Couto Freese.

Vigência: 11/06/2025 a 10/06/2026.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 89.708.051/0001-86, com sede na R. Rubert, 900 - Centro - Fortaleza Dos Valos/RS - CEP 98125000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **PAULO CEZAR MARANGON**, portador do CPF nº 452.693.600-63, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Padre Pompeo, nº 594, nesta cidade, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em [monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br), neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o N° 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2025 Processo n.º 35/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver

recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que o valor da causa a ser atribuído à ação de conhecimento será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de organizar o processo de forma eficiente e controlar os custos envolvidos, salvo se houver orientação diferente por parte do CONTRATADO, com base em estratégia jurídica fundamentada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso o Juízo decida, por iniciativa própria ou a pedido da parte contrária, aumentar o valor da causa, o CONTRATANTE compromete-se a apresentar o recurso cabível, com o apoio técnico do CONTRATADO, buscando manter o valor inicialmente fixado, a fim de evitar despesas desnecessárias para a administração pública e possíveis prejuízos ao Erário municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Auferir a remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

**3.2** O recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;

**3.3** O ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;

**3.4** O ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo ser realizado de forma remota ou servir-se das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, o Município de FORTALEZA DOS VALOS deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

**4.2** Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, serão de reponsabilidade da CONTRATADA e não serão suportadas pelo Município de FORTALEZA DOS VALOS/RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS**

**5.1** Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

**§ 1º** - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

**§ 2º** - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

**§ 3º** - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.



§ 4º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.337.887,98 (um milhão trezentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e sete de reais e noventa e oito centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de **R\$ 267.577,60** (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

**6.2** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

**7.2** Considerar as decisões ou sugestões do MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

**7.3** Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

**7.4** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;





**7.5** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

**7.6** Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município de FORTALEZA DOS VALOS;

**7.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

**7.8** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

**7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

**7.10** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

**7.11** Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

**7.12** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**7.13** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**





**8.1.** O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogável quando e se o objeto não for concluído durante a vigência contratual, atendendo necessidades das partes envolvidas. Podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do inciso I, art. 110, da lei 14.133/2021.

**8.2** Independentemente de prorrogação, as obrigações assumidas pelas partes estendem-se até o deslinde da(s) causa(s) e o consequente recebimento dos créditos pelo município.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

**9.1.2.** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

**9.1.3.** Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

**9.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.



9.3. Outras previstas no termo de referência, que constitui anexo a este termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

10.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

12.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

12.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Fica designado como responsável pela fiscalização/gestão do contrato o servidor(a) Vinicius do Couto Freese, detentor do cargo de Procurador Jurídico, Telefone (55) 3328-1133.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

**14.2** O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

**14.3** O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

**15.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza dos Valos/RS, 11 de Junho de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS - RS**

PAULO CEZAR MARANGON

---

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

